

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 134/2024.

AUTORIA: Ver. Marcelo Serafim.

EMENTA: “Dispõe sobre o Programa “Vacinação na Escola” no município de Manaus.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MANAUS – INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I E XIV, DA LOMAN - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Marcelo Serafim, cuja ementa é “Dispõe sobre o Programa “Vacinação na Escola” no município de Manaus.”.

Justifica o nobre parlamentar que o intuito da propositura é reforçar a proteção imunológica dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino públicas do município de Manaus.

Deliberado em 11/03/2024.

Distribuido para parecer em 12/03/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa



PROCURADORIA LEGISLATIVA

promover a conscientização sobre a importância da imunização, tanto entre os alunos quanto entre seus familiares, ajudando a combater a propagação de informações errôneas e mitos sobre vacinas.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I e XXIX, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30, CF: *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 8º, LOMAN: Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXIX – instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição de prioridades, a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas nas áreas dos serviços de saúde, segurança, educação e do planejamento e da execução orçamentária. (Incluído pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)

Por fim, relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 134/2024.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Eduardo Terço Falcão

Procurador

Ane Caroline Cunha Gomes

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.019068

Data 15/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.019068

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 15/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 134/2024.

AUTORIA: Ver. Marcelo Serafim.

EMENTA: “Dispõe sobre o Programa “Vacinação na Escola” no município de Manaus. ”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.019068

Data 15/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.019068

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 16/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

